

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE  
LARANJAL - PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**

**REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**RETROESCAVADEIRA**

*VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA já qualificada, distribuidora dos equipamentos de construção da marca JOHN DEERE para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, considerando já como participante do procedimento licitatório, levado a efeito por esse município, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, vem à presença de V.S.<sup>a</sup>, através de seu representante legal, apresentar **tempestivamente** requerimento de impugnação.*

*O Edital ao descrever os requisitos para licitar exige que os produtos ofertados atendessem os seguintes itens:*

**DESCRIÇÃO EXIGIDA EM EDITAL**

**transmissão de 4 velocidades sincronizadas à frente e 3 a ré;**

**banco com suspensão a ar;**

**com peso operacional mínimo de 7.700 kg.**

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

**Cascavel/PR:**

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)

## DESCRIÇÃO DO PEDIDO

transmissão de no mínimo 4 velocidades à frente e 2 a ré;

banco com suspensão a ar ou mecânica;

com peso operacional mínimo de 7.100 kg.

*Pedimos respeitosamente essa pequena mudança, para que ao menos possamos participar do processo de fornecimento dessa máquina a esta administração pública, assim aumentando a concorrência e a busca de melhores ofertas.*

### **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

*A titulação que o legislador conferiu a este princípio, até pela extensão, já o explica: vincula-se a Administração, sempre, de modo apertado e estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital de licitação, ou da carta-convite, ou do regulamento do concurso de projetos, seja qual for o instrumento convocatório.*

*Extremando-se, desde já, a definição deste princípio, e abstraindo-se a necessidade de a Administração anular seus atos que sabe ilegais, quase se poderia dizer que até mesmo no erro precisa a Administração vincular-se aos termos do edital.*

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

**Cascavel/PR:**

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)

*Apenas as regras previamente estabelecidas no edital, ou aquelas poucas no convite, podem ser aplicadas pela Administração, e apenas elas orientam, unitária e uniformemente, a todos os licitantes ou interessados.*

*“Este princípio pode ser verificado no Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado”.*

*“O Convite deve estabelecer os critérios de julgamento, de forma clara e com parâmetros objetivos (Art. 40, VII)”.*

*Posteriormente, o julgamento e classificação das propostas deverão obedecer aos critérios de avaliação constantes do edital (Art. 43, V), os quais não podem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. O legislador proíbe a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que restrinja a igualdade entre os licitantes (Art. 44, § 1º). Isto quer dizer que os licitantes, ao elaborarem suas propostas, devem saber, claramente, quais serão os critérios de julgamento e de desempate.*

*Não poderão estar sujeitos a “surpresas” reveladas no momento do julgamento.*

*Como ensinou Benoit, citado por Meirelles (1991: 31): “o processo de concorrência não deve ser uma comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido”.*

Curitiba, 02 de Junho de 2020.



**EVANDRO ANDREAZZI**  
**CONSULTOR EXECUTIVO GOVERNO**

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL

Rodovia 277, S/N, Km 599,5 - Santos Dumont - Cascavel/PR.

CEP: 85804-200

Celular/WhatsApp : (45) 99989-0008 / (45) 99152-5799

Telefone : (45) 3122-8827

[www.venezanet.com](http://www.venezanet.com)

[ 29.644.666/0001-64 ]

VENEZA EQUIPAMENTO

SUL COMÉRCIO LTDA

Rod. BR 277 nº2160

Mossunguê - CEP 82305-100

Curitiba - PR

Evandro Andreazzi  
Consultor executivo - Governo  
CPF 023.195.109-40

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

**Cascavel/PR:**

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)